

[REDACTED]

PRESIDÊNCIA**Gabinete****Portarias****PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 136/2020 TRE/PRE/GABPRE**

O Desembargador JOÃO MARIA LÓS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, e o Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, VI, e 27, XI, da Resolução n.º 170, de 18.12.97 – Regimento Interno, e no art. 10.º da Resolução TRE-MS n.º 676/2020, de 3.2.2020,

R E S O L V E M :

Art. 1.º Normatizar os trabalhos da Comissão de Assessoramento Criminal Especializado - CACE, instituída pela Resolução TRE-MS n.º 676/2020, de 3 de fevereiro de 2020, para assessoramento aos juízes das zonas eleitorais especializadas, em feitos criminais de grande complexidade, que versem sobre os delitos previstos no caput do art. 1º da mencionada resolução, observados, entre outros critérios, o número de réus e a extensão da instrução, sem prejuízo da atuação dos servidores lotados nas respectivas zonas especializadas.

Art. 2.º A CACE é composta por uma equipe multidisciplinar de, no mínimo, nove servidores escolhidos dentro do quadro efetivo deste Tribunal Regional, nos termos do art. 9.º da Resolução TRE-MS n.º 676/2020, os quais são designados por portaria expedida pela Presidência.

§ 1.º À exceção dos servidores dos Gabinetes dos Juízes-Membros, que comporão a Comissão com a totalidade de seus integrantes, cada unidade apontada no art. 9.º da Resolução TRE-MS n.º 676/2020 terá um titular e um substituto indicados pelo respectivo Secretário/Coordenador para a designação por Portaria expedida pela Presidência do Tribunal.

§ 2.º À exceção dos servidores dos Gabinetes dos Juízes-Membros, que comporão a Comissão permanentemente, os demais membros integrarão a Comissão por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3.º. Sempre que necessário ao bom e fiel cumprimento dos trabalhos, servidores lotados em outras unidades do Tribunal, bem como agentes de demais órgãos e entidades, poderão ser convocados a auxiliar as atividades ou a compor a Comissão de forma permanente ou temporária.

Art. 3.º. A finalidade da Comissão de Assessoramento Criminal Especializado é auxiliar, mediante assessoramento, assistência e apoio técnico, a tomada de decisão relacionada à matéria referida no artigo 1.º, oferecendo aos Juízes das Zonas Eleitorais Especializadas subsídios para a elaboração de pronunciamentos judiciais que possuam conteúdo cognitivo com ou sem caráter definitivo.

Parágrafo Único. A CACE orientará a atuação cartorária no tocante à tramitação e ao cumprimento dos atos praticados nos feitos previstos no § 1.º do art. 1.º da Resolução TRE-MS n.º 676/2020.

I – Excluem-se das atribuições referidas no caput as atividades não inseridas no trabalho de assessoramento, assistência e apoio técnico, tais como:

- a. A realização das rotinas cartorárias e serviços administrativos pertinentes à tramitação de processos, procedimentos, documentos e demais expedientes distribuídos aos Juízes das Zonas Eleitorais Especializadas;
- b. A execução e o cumprimento de decisões administrativas ou judiciais;
- c. O assessoramento para a prolação de despachos sem carga decisória, tais como os atos meramente ordinatórios;
- d. A inserção de dados no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP), no Processo Judicial Eletrônico (PJE), e demais programas informatizados utilizados pela Justiça Eleitoral;
- e. O atendimento de partes e advogados.

Art. 4.º Durante a sua atuação, os integrantes da CACE subordinam-se funcionalmente aos Juízes das Zonas Eleitorais Especializadas e, administrativamente, à Secretaria Judiciária do TRE-MS.

Parágrafo único. Os magistrados permanecem sendo os únicos responsáveis pelos despachos, decisões e sentenças prolatadas, bem como pela análise e revisão de todos os documentos que lhe forem submetidos à apreciação.

Art. 5.º. Observadas as cautelas inerentes à preservação do sigilo de peças, documentos e informações, a atuação dos membros da Comissão ocorrerá mediante entrega de autos e, preferencialmente, em local reservado para a realização dos trabalhos.

§ 1.º. É assegurado aos servidores o deslocamento externo para locais que se mostrarem mais adequados e propícios ao desenvolvimento das atividades e à manutenção do sigilo de dados e informações, bem como a utilização dos serviços prestados pela Seção de Transporte do TRE-MS.

§ 2.º. A atuação dos servidores fora do horário ou do local de trabalho será regida pelas normas e entendimentos do TRE-MS aplicáveis às hipóteses de afastamento a serviço, de compensação por acréscimo de horário na jornada de trabalho, e de pagamento por horário extraordinário ou por substituição aos titulares de Cargo em Comissão ou Função de Confiança. (art. 18, V, da Resolução TRE-MS n.º 631/2018 e art. 7.º, parágrafo único, da Portaria Presidência n.º 297/2017 TRE/PRE/DG/GABDG)

Art. 6.º. Havendo necessidade de atendimento de medidas urgentes, a atuação da CACE poderá ser provocada por intermédio de mensagem eletrônica acompanhada da digitalização de peças e documentos.

Parágrafo único – Para a comunicação eletrônica interna e externa com servidores, órgãos e entidades públicas ou privadas, ficam estabelecidos os usuários de e-mail cace@tre-ms.jus.br, para uso dos integrantes da Comissão de Assessoramento Criminal Especializado, e especializadas@tre-ms.jus.br, para uso exclusivo dos Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais Especializadas e seus substitutos.

Art. 7.º. As atribuições dos servidores da CACE estão compreendidas nas competências previstas para as respectivas Secretarias de lotação no Regimento Interno da Secretaria do TRE-MS, garantido o apoio mútuo e a irrestrita colaboração entre os integrantes da Comissão.

§ 1.º. Compete a todos os integrantes da CACE:

- a. Analisar os casos submetidos à sua apreciação;
- b. Prestar apoio técnico ou jurídico, conforme sua área de atuação, aos magistrados das Zonas Eleitorais Especializadas;
- c. Realizar pesquisas e estudos técnicos ou jurídicos, conforme sua área de atuação;
- d. Elaborar informações, relatórios, laudos e pareceres técnicos ou jurídicos, conforme sua área de atuação;
- e. Auxiliar e orientar os servidores das zonas eleitorais especializadas quanto ao trabalho desenvolvido nos feitos referidos no caput do art. 1.º da Res. TRE/MS 676/2020;
- f. Auxiliar, a critério do magistrado, as atividades que envolvam realização de audiências judiciais;
- g. Permanecer à disposição dos magistrados das Zonas Eleitorais Especializadas por ocasião das medidas judiciais urgentes;
- h. Efetuar contatos interinstitucionais e outras tarefas relacionadas ao seu objeto de atuação.

§ 2.º Compete aos servidores lotados nos Gabinetes dos Juízes-Membros, o assessoramento e a assistência técnico-jurídica aos magistrados das Zonas Eleitorais Especializadas, a elaboração de minutas de decisões interlocutórias e sentenças, e, a critério da autoridade judicial, o exercício da função de secretário das audiências designadas.

§ 3.º. Compete aos servidores lotados na Corregedoria Regional Eleitoral, preferencialmente, prestar apoio técnico-administrativo aos servidores das Zonas Eleitorais Especializadas, orientando as práticas processuais dos cartórios, e procedendo ao acompanhamento periódico das atividades cartorárias de natureza processual.

§ 4.º. Compete aos servidores lotados na Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (CCIA) a avaliação sobre dados contábeis, financeiros e patrimoniais relacionados aos feitos de competência das Zonas eleitorais especializadas.

§ 5.º. Compete aos servidores lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) o oferecimento e a execução de soluções técnicas adequadas à análise e ao processamento dos dados coletados nos feitos submetidos à atuação da Comissão de Assessoramento Criminal Especializado, bem como o fornecimento e suporte técnico para o trabalho desenvolvido nos expedientes referidos no § 1.º, do art. 1.º, da Resolução TRE-MS n.º 676/2020 quanto ao desenvolvimento e adaptação de sistemas, suporte operacional, e implementação da segurança da informação.

§ 6.º. Compete aos servidores lotados na Secretaria Judiciário o apoio técnico-administrativo aos servidores das Zonas eleitorais especializadas, na utilização dos sistemas judiciais.

Art. 8.º. Os servidores acumularão as atribuições previstas na presente Portaria com as atividades habitualmente desenvolvidas no TRE-MS, podendo serem submetidos à designação exclusiva para atuação junto à CACE diante da complexidade e características dos processos que lhe são afetos, a critério da Presidência do Tribunal.

Art. 9.º. Os trabalhos desempenhados pela CACE têm preferência sobre as demais atividades e rotinas exercidas pelos servidores, ressalvada a atuação em processos e procedimentos urgentes.

Art. 10.º. Os trabalhos dos integrantes da CACE observarão as normas previstas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e pelo Tribunal Superior eleitoral para a tramitação dos processos e procedimentos criminais.

§ 1.º. No âmbito das Zonas eleitorais e da Comissão de Assessoramento Criminal Especializado, todos os documentos, peças, informações, processos e procedimentos relacionados aos feitos previstos no § 1.º, do art. 1.º, da Resolução TRE-MS n.º 676/2020 tramitarão sob amplo e irrestrito sigilo de justiça, o qual poderá ser afastado por decisão da autoridade judicial.

§ 2.º. É dever dos servidores dos cartórios das Zonas Eleitorais Especializadas e daqueles que integram a CACE manter amplo sigilo sobre o trabalho desenvolvido, mesmo depois de concluído.

§ 3.º. É vedado aos integrantes da CACE, bem como aos servidores dos cartórios das Zonas Eleitorais Especializadas:

I – fornecer entrevistas ou divulgar dados ou informações sobre as atividades desempenhadas pela Comissão sem autorização prévia da Presidência do Tribunal e da Corregedoria Regional Eleitoral.

II – emitir informação sobre matéria trabalhada, foram de suas atribuições funcionais, ainda que em tese;

III – manifestar, em qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento ou findo;

IV – fornecer ou divulgar as informações de caráter sigiloso, conhecidas ou obtidas em decorrência do exercício de suas funções.

Art. 11. É obrigatória a observância da Resolução TSE n.º 23.396/2013 pelos servidores da CACE e dos cartórios das Zonas Eleitorais Especializadas.

Art. 12. Os servidores que integram a CACE manterão contato permanente com os órgãos da Polícia Federal e do Ministério Público Eleitoral sobre os procedimentos de sua competência.

Art. 13. A Secretaria de Administração e Finanças (SAF) e a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) fornecerão à CACE a infraestrutura necessária para a realização dos trabalhos, inclusive no pertinente a materiais e equipamentos de informática.

Art. 14. Os casos omissos serão encaminhados pela Secretaria Judiciária, via Diretoria-Geral, à Presidência do Tribunal e à Corregedoria Regional Eleitoral, para deliberação conjunta.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Desembargador JOÃO MARIA LÓS

Presidente

Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral